

**EMENDA MODIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.210,de 2007
(Do Sr. Régis de Oliveira PSC/SP)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Suprime os incisos I a IV e suas respectivas alíneas e dá nova redação ao § 5º, do art. 17, da Lei n° 9.504/97, na redação que lhe deu o art. 5º do Projeto de Lei 1210/2007:

“Art. 17 -

§ 5º. - Os recursos destinados a cada partido ou federação deverão ser aplicados exclusivamente no processo eleitoral.” (NR)

67191BDB10

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos destinados ao financiamento público das campanhas eleitorais devem ser usados exclusivamente nesta finalidade, não podendo ser colocados para nenhum outro fim. Neste sentido, não há razão para destinar percentuais destes recursos públicos para administração direta dos partidos, que já tem sob seu controle o Fundo Partidário. Todos os valores destinados à campanha devem estar disponíveis para a campanha e administrados pelos respectivos comitês financeiros.

Sala da Sessões, 13 de junho de 2007.

GERALDO MAGELA
PT-DF

67191BDB10